



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal
Brasília - D.F.

Prestação de Contas n. 49.0000.2014.014194-9/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás.

Exercício: 2013.

Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Gestão 2016/2018. Presidente: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Vice-Presidente: Thales José Jayme OAB/GO 9364; Secretário-Geral: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Secretária-Geral Adjunta: Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Diretor-Tesoureiro: Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660. Exercício 2013: Henrique Tibúrcio Peña OAB/GO 13404; Sebastião Macalé Caciano Cassimiro OAB/GO 8515; Julio Cesar Meirelles Mendonça Ribeiro OAB/GO 16800; Márcia Queiroz Nascimento OAB/GO 16864 e Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9593).

Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE).

RELATÓRIO

Cuida-se da prestação de contas do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Goiás, referentes ao exercício de 2013, encaminhada em 08.12.2014 a este Conselho Federal para a devida apreciação e consequente julgamento por esta Terceira Câmara.

Como se vê, o encaminhamento desta prestação de contas se deu com um significativo atraso no prazo regulamentar (30.04.14); no entanto, veio instruída com todos os documentos a que se refere o Provimento nº 101/03, possibilitando seu exame porque as diligências determinadas para atendimento de observações da Controladoria Interna foram cumpridas. Logo, estão aptas ao julgamento desta Terceira Câmara.

As contas do exercício em análise foram auditadas pela empresa Masters Auditores Independentes S/A (CRC 000887/O-0) cujo relatório (fls. 145 a 168), com opinião favorável à integridade das demonstrações contábeis (fls. 147), “*exceto quanto aos possíveis efeitos dos assuntos mencionados nos parágrafos Base para opinião com ressalvas*”. Destaque-se que as ressalvas se referem à não contabilização da “carteira de Contas a Receber”, bem como não contabilização dos “*custos com depreciação e amortização*” a ausência de conciliação dos “*saldos contábeis relativos a esses ativos*” e, ainda, “*a falta de objetividade do contrato firmado com a CASAG de compensação de débitos da Seccional, com baixa de ativos imobilizados*” (fls. 233/237).

Foi anexado o parecer da Comissão de Orçamento e Contas da OAB/GO (fls. 487 a 522) que analisou a referida prestação de contas e opinou pela aprovação, bem como acórdão do Conselho Pleno que, por unanimidade, aprovou sem ressalvas as contas (Ementa de fls. 526), em reunião realizada na data de 19.11.2014. Registre-se o esforço da Comissão de Orçamento e Contas em analisar, detalhadamente, a prestação de contas para a devida apreciação pelo colegiado da Seccional. Diversos questionamentos foram apresentados e encaminhadas as justificativas pela Diretoria da Seccional.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.



Oportuno destacar o esforço da diretoria da Seccional goiana, representada pelo Presidente Henrique Tibúrcio, para desincumbir-se da nobre missão de dirigir uma Seccional que vem passando por um processo de reestruturação administrativa e o desafio de atender um quadro de 22.627 advogados ativos (fls. 388), distribuídos nas 51 (cinquenta e uma) Subseções do Estado de Goiás, nos termos do substancioso relatório de gestão de fls. 03 a 50.

Do que se extrai do comparativo orçado entre a Receita e a Despesa, do exercício em análise, a Seccional arrecadou R\$ 29.554.666,44 (fls. 94) onde, somente em receitas de aplicação financeiras a Seccional obteve uma receita de R\$ 204.534,02 (fls. 95) e R\$ 7.635.517,36 decorrentes de “*contribuições voluntárias*”, contribuições estas que são incluídas no boleto de cobrança, fato que desconstitui a voluntariedade, uma vez que o advogado não é informado de tal peculiaridade.

Por outro lado, a despesa executada importou em R\$ 28.840.976,07, incluindo-se as despesas de capital em R\$ 3.579.308,72 (fls. 93); devido ao fato de a Seccional registrar suas operações pela contabilidade comercial esse valor é considerado investimento. Portanto, a despesa operacional realizada fica reduzida para R\$ 25.261.667,35 que resultou em um superávit orçamentário de R\$ 4.292.999,09, correspondente a 14,53 % do total da receita realizada. O significativo superávit deve ser destacado diante do reduzido percentual (0,43%) do exercício anterior. As despesas financeiras em R\$ 608.968,34 (fls. 93), dos quais R\$ 597.199,29 referentes a “encargos com empréstimos”, aponta para a dificuldade de caixa que a Seccional enfrenta, uma vez que as receitas financeiras foram muito menores. Tal fato pode ser constatado diante do reduzidíssimo grau de Liquidez Corrente em apenas R\$ 0,29/1,00 (fls. 88 e 89) que aponta para a sua total impossibilidade de honrar suas obrigações de forma tempestiva, principalmente, pelo elevado valor de “encargos com empréstimos”, uma forte dependência de financiamentos bancários.

Ao analisar a natureza da receita de “*contribuições voluntárias*” em R\$ 7.635.517,36, constatamos que se trata de um artifício infeliz adotado pela Seccional que, já na estruturação da sua resolução de anuidades e tabelas de serviços (fls. 382 a 386), da qual retirou-se as cinco primeiras páginas, faz um desmembramento do valor da anuidade. Por exemplo, às fls. 383, a anuidade de advogado denominada ‘CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA ADVOGADOS’ o valor foi dividido em “anuidade” em R\$ 505,00 (54,95%) e em “contribuição” para investimentos referentes “aquisições, edificações, ampliações” em R\$ 414,00 (45,05%) que totalizam o valor da anuidade em R\$ 919,00 (novecentos e dezenove reais) valor efetivamente cobrado do advogado. Segundo nosso entendimento a finalidade do desmembramento, pelo fato de ter sido cobrado no mesmo boleto da anuidade, sem a necessária informação ao advogado, foi única e exclusivamente burlar o compartilhamento das receitas através das cotas estatutárias que, segundo nosso regramento, deve ser “*automático e imediato*” (art. 56 e 57 do Regulamento Geral). Ora, em um cálculo bem simples, é possível afirmar que a Seccional, no exercício em análise, deixou de recolher o percentual de 35% referentes às cotas estatutárias a quem de direito. Tal procedimento implicou na elevada redução de R\$ 2.672.431,07 (35% x R\$ 7.635.517,36), nas despesas operacionais do exercício de 2013, fato que reduziria o superávit orçamentário para algo em torno de R\$ 1.620.568,02, correspondente a 5,48% percentual que deve ser



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

considerado normal no “Sistema OAB”. A bem da verdade, entendemos que a matéria é extremamente séria diante da possibilidade de que os advogados que pagaram suas anuidades como uma “*contribuição voluntária*” embutida no valor, sem o seu prévio conhecimento, vir a buscar judicialmente o indébito, fato que agravaría sobremaneira a situação financeira da Seccional.

Destaque-se que a matéria do ponto acima foi objeto de análise desta Terceira Câmara por denúncia da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado de Goiás – CASAG, que originou o processo n. 49.0000.2015.011204-1 onde a zelosa Diretoria do Conselho Federal em a sua 10ª RD de 22.06.16, determinou o recálculo das cotas estatutárias em nosso entendimento, corretamente reconhecendo a irregularidade do procedimento adotado pela Seccional goiana.

As contas de 2013 foram aprovadas, à unanimidade, apreciadas na Sessão de 19.11.14, nos termos da Ementa de fls. 526. Encaminhadas à Controladoria deste Conselho Federal, emitiu esse órgão, dois pareceres de análises, em atendimento às exigências contidas no Provimento nº 101/03, tais como AT-026/15 de 04.02.15 (fls. 552/558) que apontou diversas diligências; posteriormente, com o encaminhamento da documentação diligenciada a prestação de contas foi, finalmente, analisada e AT-058/18 de 20.02.18 (fls. 666/668) onde constatou-se o cumprimento das últimas diligências pendentes e submeteu à apreciação desta relatoria para apreciação desta colenda Corte de Contas.

Finalmente, a Controladoria do Conselho Federal posicionou-se no sentido de que a Prestação de Contas do Exercício de 2013, da Seccional OAB/GO, estava apta para apreciação e julgamento definitivo por esta Terceira Câmara: *“Diante das considerações apresentadas, em estreita observância ao Provimento nº 101/03, entendemos que a Seccional OAB/Goiás, no exercício de 2013 descumpriu os artigos 56 e 57 do Regulamento Geral e, por conseguinte, se enquadra na alínea “c” do Inciso II do art. 7º do Provimento n. 101/03. Isto posto, submetemos à douta apreciação da relatoria a Prestação de Contas do Exercício de 2013 do Conselho Seccional da OAB/GO, para análise e posterior apreciação da TCA”*. Portanto, acatamos na totalidade as justificativas apresentadas que culminaram nas baixas das diligências apresentadas, bem como a conclusão exarada pela Controladoria. Destaque-se o excelente trabalho da Controladoria do Federal que analisa a contas e sempre traz recomendações que visam melhorar a gestão das Seccionais, trabalho este que deve ser destacado por esta egrégia Terceira Câmara.

É o relatório.

VOTO

A Auditoria externa (Masters) emitiu um relatório bastante sintético, atendendo mais especificamente as exigências técnicas; porém, em as Notas Explicativas, bem como nas peças que compõem o rol das demonstrações contábeis, foi possível a obtenção de uma base de análise bastante satisfatória das contas do exercício de 2013, inclusive quanto às ressalvas



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

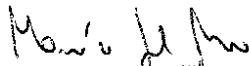
apresentadas. Não obstante, as contas foram aprovadas, à unanimidade, no Conselho Pleno da Seccional OAB/GO.

A Controladoria do Conselho Federal, após análise de todo o processo, inclusive após a manifestação sobre as diligências por ela solicitadas, concluiu, às fls. 668: “*Diante das considerações apresentadas, em estreita observância ao Provimento nº 101/03, entendemos que a Seccional OAB/Goiás, no exercício de 2013 descumpriu os artigos 56 e 57 do Regulamento Geral e, por conseguinte, se enquadra na alínea “c” do Inciso II do art. 7º do Provimento n. 101/03. Isto posto, submetemos à douta apreciação da relatoria a Prestação de Contas do Exercício de 2013 do Conselho Seccional da OAB/GO, para análise e posterior apreciação da TCA*”.

Não tenho dúvidas em acompanhar o entendimento da Controladoria no que tange à conclusão, não acatando, de forma alguma, o artifício adotado para burlar o compartilhamento obrigatório das cotas estatutárias, em flagrante descumprimento à nossa legislação, bem como da inexpressiva capacidade financeira da Seccional, cujo grau de Liquidez Corrente apresenta-se muitíssimo reduzido (R\$ 0,29/R\$ 1,00), sem levar em consideração o impacto do recálculo das cotas estatutárias que foram deliberadamente omitidas.

Isso posto, meu voto é pela **rejeição das contas da Seccional OAB/Goiás**, referente ao exercício de 2013, considerando-as irregulares, nos termos da alínea "c" do inciso II do Art. 7º do Provimento nº 101/2003, tendo em vista os atos de gestão ofensivos às disposições dos Arts. 56 e 57 do Regulamento Geral.

Brasília, 16 de abril de 2018


Maurício Gentil Monteiro
Relator



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

Prestação de Contas n. 49.0000.2014.014194-9/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás.

Exercício: 2013.

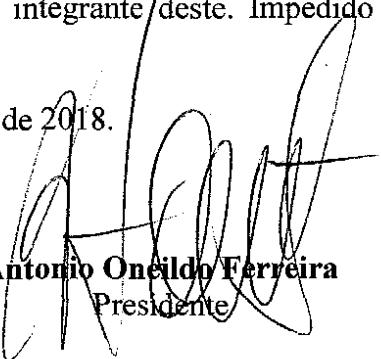
Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Gestão 2016/2018. Presidente: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Vice-Presidente: Thales José Jayme OAB/GO 9364; Secretário-Geral: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Secretária-Geral Adjunta: Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Diretor-Tesoureiro: Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660. Exercício 2013: Henrique Tibúrcio Peña OAB/GO 13404; Sebastião Macalé Caciano Cassimiro OAB/GO 8515; Julio Cesar Meirelles Mendonça Ribeiro OAB/GO 16800; Márcia Queiroz Nascimento OAB/GO 16864 e Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9593).

Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE).

Ementa n. 025 /2018/TCA. Prestação de contas. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a prática de atos de gestão ofensivos às disposições dos arts. 56 e 57 do Regulamento Geral, reprova-se a prestação de contas referente ao exercício de 2013 do Conselho Seccional da OAB/GO. Contas irregulares.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, rejeitar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás, relativa ao exercício 2013, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás.

Brasília, 16 de abril de 2018.


Antônio Oncílio Ferreira
Presidente

Maurício Gentil Monteiro
Relator



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

**498^a Sessão Ordinária da Terceira Câmara
Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**

Incluído na pauta de: 16/04/2018.

Prestação de Contas n. 49.0000.2014.014194-9/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás.

Exercício: 2013.

Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Gestão 2016/2018. Presidente: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Vice-Presidente: Thales José Jayme OAB/GO 9364; Secretário-Geral: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Secretária-Geral Adjunta: Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Diretor-Tesoureiro: Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660. Exercício 2013: Henrique Tibúrcio Peña OAB/GO 13404; Sebastião Macalé Caciano Cassimiro OAB/GO 8515; Julio Cesar Meirelles Mendonça Ribeiro OAB/GO 16800; Márcia Queiroz Nascimento OAB/GO 16864 e Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9593).

Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE).

Presidente da Sessão: Conselheiro Federal Antonio Oneildo Ferreira (RR).

Secretário: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE).

CERTIDÃO

Certifico que a Terceira Câmara, ao apreciar o processo em referência, em sessão realizada no dia 16/04/2018, proferiu a seguinte decisão: “Após a leitura do relatório e do voto, não havendo manifestações, decidiu a Terceira Câmara, por unanimidade, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, rejeitar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás, relativa ao exercício 2013, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás”.

Brasília, 23 de abril de 2018.


Edlaine da Silva Nunes Brandino
Técnica Jurídica da Terceira Câmara


Cinzia Greyce Pegoraro
Coordenadora da Terceira Câmara



*Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.*

Ref.: Prestação de Contas n. 49.0000.2014.014194-9/TCA.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico que a ementa do acórdão de fls. 697/701 foi publicada no Diário Oficial da União – Seção 1 de 23/04/2018, p. 325, cf. documento juntado às fls. 704.

Brasília, 23 de abril de 2018.


Edlaine da Silva Nunes Brandino
Técnica Jurídica da Terceira Câmara


Cinzia Greyce Pegoraro
Coordenadora da Terceira Câmara



Regionais de Técnicos em Radiologia, devendo adotar as providências cabíveis, nos termos do artigo 24, III, da Resolução CONTER nº 14/2016.

Art. 2º - Anular todos os atos da Diretoria Executiva do CTR - 18ª Região que conflitem com o escopo desta Resolução e possam, de qualquer maneira, obstar os trabalhos da Diretoria Executiva Provisória.

Art. 3º - A Diretoria Executiva Provisória a que se refere o artigo 1º, será composta pelos seguintes membros, a saber: - TR. GERALDO RODRIGUES ALVES - Diretor Presidente; - TR. ADRIANA OLIVEIRA DE BRITO - Diretora Secretária; - TR. HILTON LOPES MOREIRA - Diretor Tesoureiro. Parágrafo Primeiro. A Diretoria Executiva provisória tomará posse no dia 23 de abril de 2018, quando também entrará em exercício efetivo, dando início à intervenção. Parágrafo Segundo. À Diretoria Executiva Provisória, ora nomeada, ficará adstrita aos critérios legais aplicáveis à Administração Pública e, principalmente, às determinações emanadas do CONTER c, enquanto perdurar sua provisoriação, deverá tal Diretoria enviar relatórios de suas atividades mensais, ao CONTER, sob pena de imediata destituição.

Art. 4º - As atividades da Diretoria Executiva provisória, ora nomeada, cessarão com a posse do novo Corpo de Conselheiros, quando serão restaurados o regular funcionamento daquele Regional, nos moldes regimentais.

Art. 5º - Esta RESOLUÇÃO passará a vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente

ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO

PORTEIRA N° 5, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Cria o Suprimento de Fundos para pequenas despesas no CREF16/RN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme o inciso X do art. 40 do seu Estatuto e, CONSIDERANDO a necessidade de realização de pagamento de pequenas despesas para o funcionamento das atividades diárias do CREF16/RN, resolve:

Art. 1º - Criar um SUPRIMENTO DE FUNDOS - SF com valor fixo, destinado a efetuar pagamentos "à vista", em espécie, de pequenas despesas necessárias à atividade do CREF16/RN, dentro de limites fixados e com prestação de contas periódica para o setor contábil.

Art. 2º - Fica estabelecido em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) o valor do Suprimento de Fundo para o ano de 2018, conforme discriminado em Instrução Normativa.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

RESOLUÇÃO N° 27, DE 12 DE ABRIL DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme o art. 40, inciso IX do Estatuto do CREF16/RN c,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, parágrafo único, do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região - CREF16/RN;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução CONFEF nº 346 de 16 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO, o deliberado na Reunião Plenária Ordinária do CREF16/RN, realizada em 10 de março de 2018, resolu:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Eleitoral para a eleição do Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região - CREF16/RN a ser realizada em 1º de setembro de 2018;

Art. 2º - O Regimento Eleitoral será publicado na íntegra no portal www.cref16.org.br

Art. 3º - esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação no Diário Oficial da União;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO N° 267/2017

PED 16/2016; Relator Dr. Milton Carlos Mariotti; Data de julgamento 28/08/2017; em ofício; Representado: R.R.B.M.; Resultado: procedência; Ementa: PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA DENUNCIA EX OFÍCIO SUGERINDO FALTA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO RECEBIMENTO EM INFRAÇÃO À LEI FEDERAL 6316/75 EM SEU ART. 16 (INCISOS V, VII), A RESOLUÇÃO COFFITO 424/2013 EM SEU ART. 3º E A RESOLUÇÃO COFFITO 0878/13 EM SEU ART. 105, PROFISSIONAL QUE NÃO POSSUI REGISTRO DE CONSULTÓRIO SEM BUSCAR QUALQUER FORMA DE REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO, EM QUE PESSE AS OPORTUNIDADES DADAS PELO CONSELHO. PENA/MULTA NO VALOR DE 01 (UMA) ANUIDADE

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 2ª REGIÃO

PORTEIRA N° 2, DE 13 DE ABRIL DE 2018

Inclui o cargo de Coordenação de Fiscalização e Inspeção ao Quadro de Carreiras do Corpo Administrativo do Pessoal do Conselho Regional de Fonoaudiologia - 2ª Região.

A Presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia - 2ª Região, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº. 6.965/81, o Decreto nº. 87.218/82 e o Regimento Interno; Considerando o Quadro de Carreiras do Corpo Administrativo do Pessoal do Conselho Regional de Fonoaudiologia - 2ª Região, aprovado em 21/12/2015; Considerando os termos da Portaria CRFa 2ª Região nº 016/2015 que institui o Quadro de Carreiras do Corpo Administrativo do Pessoal do Conselho Regional de Fonoaudiologia - 2ª Região.

Considerando o decidido na 58ª Reunião de diretoria, realizada em 14 de março de 2018, referente à necessidade de contratação de Coordenador de Fiscalização e Inspeção para o Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região;

Considerando o decidido na 438ª sessão Plenária Ordinária, realizada em 15 de abril de 2018, referente a necessidade de contratação de Coordenador de Fiscalização e Inspeção para o Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região;

Considerando a necessidade de normatizar o cargo de Coordenação de Fiscalização e Inspeção ao Quadro de Carreiras do Corpo Administrativo do Pessoal do Conselho Regional de Fonoaudiologia - 2ª Região;

Art. 1º - Reconhecer, aprovar e tornar público a inclusão do cargo de Coordenação de Fiscalização e Inspeção no Quadro de Carreiras do Corpo Administrativo do Pessoal do Conselho Regional de Fonoaudiologia - 2ª Região.

Art. 2º - Raificam-se, no que couber, as demais cláusulas da Portaria CRFa 2ª Região nº 016/2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTIANE DE FREITAS MENDES
CIVITELLA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2017.006325-3/COP. Origem: OAB-CE Ofício n. 110-AJ-17 Assunto: Ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) Anexo IV da Lei do Estado do Ceará nº 15.838/2015, Anexo V do Decreto 31.859/2015. Taxa de fiscalização de serviços públicos. Defesa administrativa aos contribuintes. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). EMENTA N. 11/2018/COP. Tributário. Autoflativa. Revisão do lançamento de crédito tributário. Controle da legalidade dos atos administrativos. Jurisdição. Taxa Ofensa ao direito de petição. Inconstitucionalidade. Contradição e ampla defesa. Restrição. Capacidade contributiva. Taxa. Súmula Vinculante n. 21/STF. Ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade. Anexo IV da Lei do Estado do Ceará nº 15.838/2015 e Anexo V do Decreto n. 31.859/2015. Acolhimento da proposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 17 de abril de 2018. Claudio Lunachia, Presidente. José Agenor Dourado, Relator.

Brasília-DF, 20 de abril de 2018.
CLAUDIO LAMACHA
Presidente do Conselho